APROVADO
VOTAÇÃO: Unanimidade
Sala das Sessões 20/06/1997
Vereador
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
CÂMARA DE VEREADORES

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA Nº 25/97

Às dezenove horas e trinta minutos do dia vinte e três de junho de mil, novecentos e noventa e sete, na Av. Arthur Oscar, 1509, a Câmara Municipal realizou a sua 25ª Reunião Plenária Ordinária da 9ª Legislatura de Serafina Corrêa, a 25ª do período legislativo de 1997/2000. Os trabalhos, iniciados na forma regimental foram presididos pelo Ver. Pedro José Fozza e secretariados pelo Ver. Nestor Magom. Quórum: Compareceram à reunião os vereadores Pedro José Fozza, João Vitório COncatto, Oldemar Palharini e Viviamor Fornari, da Bancada do PMDB; Arnaldo Luiz Pacassa e Francisco Artusi Neto, da bancada do PPB; Erni João Zatti e Francisco Bernardo Mezzomo, da Bancada do PFL, e Nestor Magom, do PTB; ATA: Foi aprovada, sem restrições, a Ata nº 24/97, de 16.06.97. GRANDE EXPEDIENTE: Ocupou a Tribuna o Ver. Pacassa para fazer leitura de correspondência encaminhada pelos professores e funcionários da E.E. de 1º e 2º Graus Carneiro de Campos aos Deputados Estaduais, questionando o Governo do Estado quanto aos seus atos e fatos relacionados com a política educacional e salarial para profissionais da Educação. O Ver. Fozza fez referências ao Seminário promovido pela Prefeitura de Serafina Corrêa, em cooperação com a EMATER, sobre a Viabilidade Econômica da Pequena Propriedade, realizado com grande participação de produtores Rurais, em 20.06.97. O Ver. Concatto ocupou o espaço para referir-se à correspondência dos professores, encaminhada aos Deputados Estaduais, pedindo quem a subscreveu. Criticou a deflagração da greve pelo Magistério Estadual, na sua opinião, politiqueira. O Ver. Magom fez alusão à sua participação num encontro de professores, alunos e pais de alunos, afirmando que naquela ocasião manifestou seu pensamento pessoal contra a greve do Magistério Estadual. - O Ver. Concatto referiu-se, novamente, à correspondência dos professores aos Deputados Estaduais, opinando que similar expediente deveria ser encaminhado aos Vereadores do Município. ORDEM DO DIA: Foi submetido à apreciação do Plenário o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, a qual passa a fazer parte integrante desta Ata, endossado pela COmissão de Constituição e Justiça, formada pelos Vereadores Viviamor Fornari, Presidente; Erni João Zatti, Vice-Presidente; Nestor Magom, Relator. Após endossar o Parecer da Assessoria Jurídica, o Ver. Zatti acostou uma correspondência, informando que acatava o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, Processo 1805-02.00/95.2, numa abrangência global. O Processo 1805-02.00/95.2 está relacionado à prestação de contas do Município de Serafina Corrêa, Exercício de 1994. O Sr. Presidente comunicou que a Comissão conveniou que as contas seriam examinadas e votadas item por item apresentados pelo Assesor Jurídico e endossados pela Comissão. A votação dos itens acusou os seguintes resultados: Os itens de número 1 (um) a 37 (trinta e sete) e o número

39 (trinta e nove) receberam votos contrários à aprovação das contas do município em 1994, dos vereadores Fozza, Magom, Concatto, Palharini e Fornari e votos favoráveis à prestação de contas relativas ao exercício de 1994, dos Vereadores Zatti, Mezzomo, Pacassa e Artusi. O item 38 (trinta e oito) recebeu votos contrários à aprovação das contas dos Vereadores Magom, Fozza, Concatto, Palharini e Zatti, Fornari sendo que votaram a favor das contas do município 1994, os vereadores Mezzomo, Artusi e Pacassa. Após a análise e votação de item por item do Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, Processo nº 1805-02.00/95-2, foi submetido à votação da Câmara Municipal tendo sido rejeitado por maioria absoluta com os votos dos Vereadores Concatto, Magom, Palharini, Fornari e Fozza, e votos vencidos dos Vereadores Zatti, Mezzomo, Pacassa e Artusi. Os trabalhos prosseguiram na seguinte sequência: Leitura do Ofício nº 304/97, do Prefeito Municipal, encaminhando os projetos de lei: Nº 34/97: Altera Redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1167/92; Nº 35/97: Altera Redação dos Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1178, de 11.11.92. Nº 36/97: Altera Redação do Art. 100 da Lei Orgânica do Município. Nº 37/97: Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio com o Laboratório de Análises Clínicas Ludovênio Arozi, para realização de Glicemia do Jejum. Nº 38/97: Autoriza o Poder Executivo a alienar ações da CEEE e da PETROBRÁS. De comum acordo da Mesa Diretora e dos Vereadores, foram submetidos à apreciação e à votação, os Projetos de Lei nº 37/97 e nº 38/97. Após a exposição pessoal, as proposições foram aprovadas por unanimidade. ASSUNTOS GERAIS: O Ver. Zatti fez referências ao Seminário promovido pelo Poder Executivo, elogiando a iniciativa e expressando a esperança de dias melhores para os produtores rurais. Informou que o Sargento COmandante do Pelotão da BM de Serafina Corrêa esteve em Silva Jardim e palestrou sobre segurança. Continuando, questionou a modalidade de analisar o Parecer do Tribunal de Contas item por item, opinando que a avaliação deveria ser global, não vendo amparo legal pelo processo adotado pela Mesa Diretora. O Ver. Magom explicou que o procedimento praticado era o correto e que o Ver. Zatti, membro da comissão, participou e concordou com a maneira de análise. Recordou que o Parecer do Tribunal de Contas foi votado pelo Plenário, de maneira golbal, tendo sido rejeitado por maioria absoluta, havia pouco, durante a sessão. Citou, como base legal o Art. 35 da Lei Orgânica do Município O Ver. Pacassa manifestou-se sobre a deliberação da apreciação do Parecer Favorável do Tribunal de Contas, relativo ao exercício de 1994, posicionando-se a favor do Parecer do TCE. O Ver. Concatto manifestou estranheza pelas atitudes assumidas por certos vereadores diante dos atos e fatos administrativos evidenciando que nem sempre prevalece o interesse público. O Presidente da Casa comunicou que se encontrava no Plenário o Comandante do 522 G P Mon, o 2º Sargento Oscar dos Santos Carvalho, que se fez presente para prestar esclarecimentos e informações a respeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GR. DO SUL

das atividades executadas pela BM no município. O visitante saudou a Mesa e demais Vereadores e fez amplo relato sobre as ocorrências registradas no corrente. Informou sua preocupação pela constatação do aumento do uso de drogas no município; Comentou os problemas de toda ordem que ocorrem em casas noturnas e as medidas adotadas para eliminá-las e contê-las; disse que para um maior trabalho de policiamento ostensivo são necessários mais policiais. Comunicpou que o trabalho realizado pelo Pelotão está perfeitamente integrado com a comunidade, de quem recebe apoio, e concluiu enfatizando que a cooperação da comunidade, especialmente fazendo denúncias e dando informações, é muito importante e imprescindível para um bom policiamento e eliminar os elementos e os atos nocivos aos cidadãos e à sociedade. Após a exposiçã do Sargento Oscar e ter respondido às perguntas dos Senhores Vereadores, a reunião foi encerrada na forma regimental. E, de que, para constar, eu, Antenor Fincatto, secretário "ad hoc", lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Mesa Diretora. Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 24 de junho de 1997.

Ver. Pedro José Fozza
Presidente

Ver. Nestor Magom
1º Secretário

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Parecer: Exame de Prestação de Contas
Exercício: 01 de janeiro a 31 de dezembro 1994
Administração: Sérgio Antônio Massolini.

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer de Prestação de Contas do exercício de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1994 tendo como administrador Municipal o Sr. Sérgio Antônio Massolini.

Este exame e parecer baseia-se no Proc. Nº 1805-02..00/95-2 - TC - remetido ao Poder Executivo do Município de Serafina Corrêa, que por sua vez remete para apreciação e votação pelos membros da Câmara Municipal.

Verifica-se que há uma série de falhas apontadas, estas contidas às folhas 265/300, onde após, oportunizado a defesa ao Sr. Sérgio Antônio Massolini, Prefeito Municipal, do período em exame, ficou constado ainda as seguintes irregularidade:

1.- Os recursos apontados como excesso de arrecadação para abertura de créditos não se realizaram integralmente, no total de R$56.810,16 (apontado às fls. 266 e 269 e não considerada a justificativa de fl.306 e 307).

2.- Não aplicação de 25% na manutenção e desenvolvimento de ensino fundamental das receitas oriundas de impostos e transferências (apontado às fls.267 e 269 e não considerada a justificativa de fl. 307).

3.- Não adoção de providências no sentido de fazer com que o engenheiro civil da Prefeitura Municipal, Sr. Luiz Roque Cerviere, cumpra suas obrigações funcionais no tocante a cumprir carga horária e também desenvolver suas atividades a contento (apontado às fls. 271/275 e não considerada a justificativa de fls.309 e documentação de fl. 473).

4.- Celebração de acordo trabalhista, firmado pelo Vice-Prefeito, sem ter sido formalmente designado para representar o Município, resultando numa despesa de CR$100.000,00, a qual carece de embasamento legal (apontado às fls. 276/277 e não considerada a justificativa de fl. 309 e documentação acostada às fls. 476/478).

5.- Não exigência da apresentação da efetividade dos servidores cedidos a outros órgãos (apontado à fl. 277 e não considerada pela justificativa de fl. 310 e documentação acostada às 479).

6.- Fragilidade do sistema de controle interno no tocante ao registro de frequência dos servidores municipais (apontado às fls. 277/278 e não considerada a justificada de fl. 310).

7.- Ausência de autorização para a realização de serviços extraordinários por parte de servidores e também extrapolação do limite para a realização de horas extras (apontado à

fl. 278 e não considerada a justificativa de fl. 310).

8.- Desvio de função de 04 servidores municipais, em contrariedade a legislação municipal (apontada à fl. 279 e não considerada pela justificativa de fl. 310 e documentação acostada às fls. 480/482).

9.- Utilização da UFIR para indexar o contrato de prestação de serviços firmados com a EMATER/ASCAR (apontado às fls. 282/283 e não considerada a justificativa de fls. 311).

12.- Manutenção do contrato firmado com o DPM - Delegação de Prefeituras Municipais Ltda., sem licitação e também favorecimento da mesma, uma vez que as mensalidades são descartadas do repasse do ICMS, junto ao Tesouro do Estado (apontado à fl. 283 e não considerada as justificativas de 312 e a documentação acostada às fls. 485/500).

13.- Manutenção do contrato de prestação de serviços de contabilidade com empresa Deitos e Cia. Ltda., o qual prevê o acompanhamento da execução orçamentária seja executada pela mesma em contrariedade ao Parecer da auditoria 262/94, aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte, em sessão de 08-03-95 (apontado às fls. 283/284 e não considerada a justificativa de fl. 312 e a documentação acostada às fls.501/502).

14.- Ocorrência de ressarcimento de despesas de viagem, muito embora a auditada disponha do sistema de pagamento de diárias para tal fim (apontada à fl.284 e não considerada a justificativa de fl.312).

15.- Permanência de subvenções ao transporte escolar através de transferências de valores diretamente aos beneficiados, em vez de pagar diretamente ao transportador, contrariando a fase de liquidação de despesas (apontado à fl. 284 e rejeitada a justificativa de fl. 312 e a documentação de fls. 503/504).

16.- Não retenção do Imposto de Renda na Fonte das importâncias pagas ou creditadas a outras pessoas civis e mercantis pela prestação de serviços no valor tocante a fl. 286 (apontado às fls. 285/286 e rejeitada a justificativa de fl.313).

17.- Não é emitido termo o Termo de inscrição em dívida ativa dos valores em haver vencidos até 31/12/94, ausência de medidas tanto administrativas como judiciais para reaver tais critérios, pagamentos e pessoa física no valor de R$638,89 por serviços prestados de cobranças de dívida ativa, os quais não estão devidamente comprovados e também sujeitos a prescrição de créditos pela falta de cobrança (apontado às fls. 287/288 e não considerada a justificativa de fl. 313 e documentação de fls. 505/525).

18.- Não inscrição em dívida ativa das Certidões nºs 68 e 69/94, emitidas pelo Tribunal Contas, referentes a valores devidos pelo Sr. Francisco Bernardo Mezzomo, ex-presidente da Câmara de Vereadores, o qual efetuou pagamentos parcelados, porém a Secretaria da Fazenda não fez o acompanhamento dos mesmos de modo a apurar o saldo devedor do referido senhor (apontado à fl.288 e não considerada a justificativa de fl. 313 e documento acostado à fl. 525).

19.- Contratação de apólices de seguros com a Cia. União de Seguros Gerais sem a realização de processo licitatório (consignado à fl.291 rejeitada a justificativa de fl. 314 e documentação de fl. 530/548).

20.- Manutenção do Contrato de Prestação de Serviço Terceirizados em atividades fins do Município com a empresa PSE - Prestação de Serviços Empresariais (consignado à fl.291 e rejeitada a justificativa de fl. 315 e documentação de fls.549/558).

21.- No exame do processo licitatórios, verificou-se ausência de atos de designação dos responsáveis pelos certames e de termos de contratos ou instrumentos equivalentes, espaços em branco nos formulários para posterior preenchimento pelos licitantes, não publicação resumida de contratos de aditamentos na imprensa oficial e ausência de registros, por ocasião dos pagamentos, de estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades (consignados à fl. 291 e rejeitada a justificada de fl. 315 e documentação de fls. 559/564).

22.- Não obediência ao Princípio do julgamento objetivo das propostas na licitação modalidade Convite nº 80/94, para aquisição de produtos de limpeza e gêneros alimentícios(consignado às fls. 292/293 e rejeitada a justificativa de fl. 315 e documentos de fls. 565/591).

23.- Não observância do prazo mínimo de 15 dias para o recebimento de propostas na licitação, modalidade Tomada de Preços nº 05/94, para a contratação de mão-de-obra para a construção da 1ª etapa de um Ginásio de Esporte (consignado às fls. 293/294 e rejeitada a justificativa de fl.315 e documentação de fls. 592/605).

24.- Não participação de no mínimo 03 interessados na licitação, modalidade Convite nº07/94, para elaborar e aplicar provas na realização de concurso público (consignado às fls. 294/295 e rejeitada a justificativa de 315 e 316).

25.- Participação nas licitações 47/94 e 56/94, modalidade Convite da Empresa Entopol Engenharia e Topografia Ltda., cujo proprietário foi membro da Comissão Julgadora das licitações para projetar e supervisionar construções e obras de qualquer natureza (consignado às fls.295/296 e rejeitada a justificativa de fl. 316).

26.- Ausência de orçamento detalhado em planilhas que demonstrem os custos unitários e ausência de memoriais descritivos, com exceção das instalações hidráulicas nas obras de construção de casas populares (consignado às fls. 296/297 e rejeitada a justificativa de fl.316).

27.- Ausência de documentação pertinente da obra de reforma da Creche Nostri Bambini, orçamento e planilhas de custo da obra (consignado à fl. 297 e rejeitada a justificativa de fl. 316).

28.- Inexistência de memorial descritivo, orçamento e Projeto Básico na obra de construção da ponte denominada Caravaggio (consignado à fl.297 e rejeitada a justificativa de fl. 316).

29.- Precariedade das obras de pavimentação de vias urbanas e também falta de medição dos serviços efetuados por empreiteiras (consignado à fl. 298 e rejeitada a justificativa de fl.316).

30.- Ausência de controle dos serviços realizados por terceiros de escavação em rocha, com perfuração e detonação para abertura de valas destinadas a construção de uma adutora do Rio Carreiro em Convênio com a CORSAN (consignado às fls. 298/299 e rejeitada a justificativa de fl.317 e documentação de fls.606/607).

31.- Ausência de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nos projetos executados pela Prefeitura, ocasionando a falta de registros no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (consignado à fl. 299 e rejeitada a justificativa de fl. 37 e documentação de fls. 608/609).

As irregularidade até aqui exposta permaneceram embora as justificativas e documentos apresentados, ou anúncio de medidas corretivas a respeito, conforme informa a fl. 611 dos autos em questão.

Os seguintes itens tratam de deficiência de controle de almoxarifado, patrimônio e de contabilidade para os quais as **justificativas e documentos apresentados não foram suficientes para regularizá-las:**

32.- A lei nº 1284/93 - Lei do Orçamento, que a Secretaria de Obras e Viação possui a função Legislativa. Este procedimento merece justificativa, tendo em vista Os conceitos expresso na classificação funcional-programática, constante na Lei 4.320/64 (pg.266, 1.5)

A Lei 1284/93, ficou evidenciado que não esta devidamente assinada pelo responsável, constituindo-se, assim, uma peça documental sem valor legal (pg. 269, 5.1).

A justificativa de fl.307 não foi considerada.

33.- O não cumprimento pelo Município do art.96, da Lei Federal nº4320/64, que diz referente ao inventário analítico de cada unidade administrativa, relatando ainda que o setor de patrimônio era composto de dois servidores e que em nove meses de trabalho não conseguiram concluir o levantamento (pg. 282, 3.1)

Justificativa à fl. 311 não foi aceita, juntamente com a documentação acostada às fls.483/484, designando servidor - Portaria e Ata -.

34.- O conjunto de máquinas da prefeitura, ficou evidenciado que não é processado qualquer controle dos seus custos operacionais, principalmente gastos com peças de reposição e serviços de consertos contratado com terceiros, bem como o consumo de combustível, descumprindo assim a determinação do art.74, inciso I e II da Carta Magna.(pg.284/285, item 3.7). À fl. 313, foi justificado, sem consideração.

35.- Que o Município não dispões de controle de almoxarifado de peças de reposição de veículos e máquinas. Da mesma forma constatou-se que não há qualquer controle sobre a movimentação (aquisição e aplicação) de materiais de construção. Relatando, ainda, a auditoria, que existe no seu quadro pessoal três servidores providos em cargos de almoxarifes. Consagrando ao final, a Audidata, a inexistência do controle adequado da

movimentação dos estoques, desrespeitando assim os incisos I e II do art. 74 da Lei Maior (pg.285, item 3.8). Justificativa não aceita, de fl. 313.

36.- Referente a Contabilidade, faz referência que município não observou os regramentos da Lei Federal de nº4320/64, em especial o art. 13, da Normas Complementares (pg. 288/289, item 5.1). Justificativa não aceita ,de fl. 314 e documentação acostada de fls. 526/529.

37.- Constou-se a emissão de dois empenho com a mesma numeração (pg.289, ítem 5.2). Justificativa de fl. 314, não aceita.

38.- Pagamento indevido de verba de representação ao Vice-Prefeito, Sr. José Valdemir Braz castro, devido o mesmo ser remunerado como servidor do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. Salientando-se o recebimento de subsídio e Verba de Representação de Prefeito, em ocasião de substituição ao Prefeito, concomitantemente com remuneração percebida junto a instituição Financeira no exercício de 1994 e também diferenças referente ao exercício de 1993.

Ao final, a auditoria salienta que, havendo imposição de devolução de valores recebidos indevidamente pelo Vice-Prefeito, quer pela Prefeitura Municipal, quer pelo BANRISUL, sugere diligência a origem para levantamento dos valores recebidos indevidamente (fl.279/282 e fl.614).

39.- Finalmente, realização com despesas de publicidade em jornal junto a empresa R.T. Paz - "O Novo Jornal", cujas as matéria não são arquivadas pela Prefeitura Municipal, impossibilitando a verificação do cumprimento do Princípio Constitucional da publicidade.Salienta que o empenho 2977/94, no valor de R$250,00, de 11/08/94, referente a despesas com publicidade no jornal supra citado, possui como documentação suporte matérias que caracterizam promoção pessoal dos administradores, fl. 290 e 314.

Deve-se salientar que outras falhas ocorreram no exercício de 1994, mas diante das justificativas e documentações, foram regularizadas, como bem caracteriza a análise de fl.610, vol. II.

Assim, diante do exposto, é este parecer pela rejeição da Contas Municipais de Serafina Corrêa do exercício que compreende de 01 de janeiro 31 de dezembro de 1994.

Serafina Corrêa, 09 de junho de 1997.

César Delano Lamaison
OAB-14.253
Assessor Jurídico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS.

E M E N D A/A D E N D O À A T A Nº 25, D E 06/___/1997

APROVADO
VOTAÇÃO: Unanimidade
Sala das Sessões 20/06/1997
Vereador Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

Em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal, (Art. 62), apresento EMENDA/ADENDO à ATA Nº 25/96, de ____,___,1996:

NA LINHA 40 CONSTA NÃO ~~CONSTA~~ VOTO do Vereador FORNARI

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA, 30/06/1997.

VER.: Fornari

PARTIDO: PT.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa — RS
DATA ____/____/199___
COMISSÃO ESPECIAL
PMDB:
PDS:
PFL:
PTB:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS.

E M EN D A/A DE N D O À A T A N º 25, D E 23/06/1997

APROVADO
V. T. Kg: Unanimidade
Sala das Sessões 27/06/1997
Vereador Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

Em conformidade com o Regimento Interno da Câ ara Municipal, (Art. 62), apresento EMENDA/ADENDO à ATA Nº _____/96, de ____,___,1996:

Linha 21 Manifestar o Pensamento da Camara Municipal. (~~ou do Foro~~ ou da maioria dos Vereadores.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA, ____/____/1996.

VER.: MAGON

PARTIDO: PTB.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa — RS
DATA____/____/199____

COMISSÃO ESPECIAL

PMDB:
PDS:
PFL :
PTB :